
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

para a execução do

Componente 1: Estudos de pré-viabilidade e quantificação de custos de projetos de água potável
e esgotamento sanitário com potencial de participação do setor privado

da

Cooperação Técnica “Apoio à Construção de uma Carteira de Projetos com Potencial de
Participação Privada para a Gestão Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil”





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO e o BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES PARA A
EXECUÇÃO DO COMPONENTE 1: ESTUDOS
DE PRÉ-VIABILIDADE E QUANTIFICAÇÃO
DE CUSTOS DE PROJETOS DE ÁGUA
POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
COM POTENCIAL DE PARTICIPAÇÃO DO
SETOR PRIVADO DA COOPERAÇÃO
TÉCNICA “APOIO À CONSTRUÇÃO DE UMA
CARTEIRA DE PROJETOS COM POTENCIAL
DE PARTICIPAÇÃO PRIVADA PARA A
GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS NO BRASIL.”**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, doravante denominado “BNDES”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, no 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o no 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social; e

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado “BID”, pessoa jurídica de direito público internacional, da qual a República Federativa do Brasil faz parte, com sede em Washington, D.C. 1300 New York Ave., N.W., 20577, Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO QUE:

(i) O BNDES e o BID (conjuntamente, as “Partes”), juntamente com a Corporação Interamericana de Investimento, celebraram um Memorando de Entendimento em 5 de abril de 2022, no qual consignaram sua intenção de possibilitar uma potencial cooperação e colaboração, não exclusiva, para a promoção de programas e projetos que contribuam para impulsionar investimentos sustentáveis e inovadores, com geração de emprego e renda no Brasil, indicando-se, dentre outras áreas, a possibilidade de cooperação, participação e colaboração para apoio ao planejamento, preparação e estruturação de projetos e/ou parcerias público privadas para diversos setores, incluindo o setor de água e saneamento;

(ii) Como parte da referida colaboração, por solicitação do BNDES, em 18 de novembro de 2019, o BID aprovou a cooperação técnica número ATN/AC-17718-BR, intitulada “Apoio para a Construção de uma Carteira de Projetos com Potencial de Participação do Setor Privado para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil” (a seguir denominada a “Cooperação Técnica”);

(iii) O objetivo da Cooperação Técnica é apoiar mediante estudos e ferramentas a formulação de políticas públicas e a construção de projetos pré-viáveis para a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos, água potável e esgoto no Brasil, com potencial para implementação mediante participação do setor privado;

(iv) A Cooperação Técnica está dividida em 3 Componentes que apoiam a realização de atividades específicas, sendo o BNDES o beneficiário do Componente 1, intitulado “Estudos de pré-viabilidade e quantificação de custos de projetos de água potável e esgotamento sanitário com potencial de participação do setor privado”, cujo custo é estimado em trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos de América (US\$350.000,00) (a “Contribuição”), a ser provida exclusivamente com recursos do BID;

(v) O BNDES aprovou a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Decisão nº Dir5 12/2022 – BNDES, de 27/05/2022 e da Decisão nº Dir3 02/2022 – BNDES, de 30/05/2022 (Acordo nº. D-121.2.0037.22); e

(vi) As Partes entendem necessário celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (a seguir o “Acordo”), para estabelecer as disposições que orientarão sua colaboração durante a implementação das atividades do Componente 1 da Cooperação Técnica.

As Partes acordam o seguinte:

ARTIGO 1º **Objetivo**

- 1.1 O objetivo do presente Acordo é facilitar a cooperação entre as Partes para a adequada execução das atividades previstas no Componente 1 da Cooperação Técnica.

ARTIGO 2º **Cooperação**

- 2.1 As Partes acordam cooperar na execução das atividades do Componente 1 da Cooperação Técnica, que consistirá resumidamente na realização de:

Construção de metodologias e ferramentas paramétricas para:

- (a) estimação de custos de investimentos (CAPEX) e custos de operação e manutenção (OPEX) relativos à ampliação dos serviços de água e esgotamento sanitário em áreas rurais e de favelas; e
- (b) análise de pré-viabilidade econômica e financeira de projetos de água e esgotamento sanitário para um município, região ou outro agrupamento geográfico, para a universalização dos serviços no escopo geográfico analisado.

- 2.2 Para a coordenação da execução das atividades acima mencionadas, as Partes adotarão um plano de trabalho, anexo ao presente Acordo, com a descrição das atividades e as atribuições de cada Parte, assim como o orçamento e cronograma correspondentes. O plano de trabalho poderá ser atualizado total ou parcialmente, segundo requerimento e acordo das Partes, manifestados somente mediante troca de comunicações.
- 2.3 As Partes acordam que a Contribuição será utilizada direta e exclusivamente pelo BID para custear a contratação de serviços de consultoria e pagar consultores individuais ou firmas consultoras (doravante denominados “Consultores”) para realizar as atividades e cumprir com os objetivos da colaboração quanto ao Componente 1 da Cooperação Técnica. Não haverá repasse de recursos da Cooperação Técnica objeto deste Acordo entre BID e BNDES.
- 2.4 A identificação, seleção e contratação dos Consultores serão realizadas pelo BID em conformidade com suas políticas, normas e procedimentos, assim como com os termos de referência acordados, não havendo qualquer relação de responsabilidade ou compromisso entre o BNDES e os Consultores selecionados e contratados pelo BID.
- 2.5 Sem prejuízo do disposto acima, o BNDES colaborará tecnicamente no acompanhamento dos estudos e trabalhos realizados, inclusive pelos Consultores, de modo a viabilizar o desenvolvimento do Componente 1 da Cooperação Técnica.
- 2.6 O pagamento dos serviços de Consultores indicados neste Acordo, a ser realizado diretamente pelo BID com os recursos que compõem a Contribuição do BID, não implica, de forma alguma, um compromisso das Partes em financiar total ou parcialmente o programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução do Componente 1 da Cooperação Técnica, nem exclusividade ou preferência das Partes no financiamento de tal programa, projeto ou serviço.
- 2.7 À exceção de seu Artigo 3º, o presente Acordo não possui o condão de criar quaisquer tipos de direitos ou obrigações, sobretudo financeiras, entre as Partes, seus representantes ou empregados.
- 2.8 As despesas e custos referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidos pelas Partes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.
- 2.9 As opiniões dos Consultores não comprometerão as Partes, as quais se reservam o direito de formular observações ou salvaguardas que considerarem apropriadas. O BNDES não ficará obrigado a adotar as recomendações técnicas oriundas dos estudos desenvolvidos pelo BID, os quais não terão caráter vinculante, ficando preservada a sua independência na elaboração dos estudos de viabilidade dos projetos.
- 2.10 As Partes podem trocar informações e consultas razoavelmente necessárias e apropriadas, no interesse de identificar áreas adicionais nas quais possam cooperar no âmbito deste

Acordo. Qualquer troca de informações entre as Partes estará sujeita às suas respectivas políticas e procedimentos sobre a divulgação de informações. As Partes reconhecem que cada Parte poderá publicar o conteúdo deste Acordo em seu website, uma vez que este Acordo tenha entrado em vigor, bem como que um resumo deste Acordo poderá ser publicado pelo BNDES no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

- 2.11 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5.2 deste Acordo, outras atividades relacionadas ao Componente 1 da Cooperação Técnica poderão ser mutuamente acordadas entre as Partes, sujeito às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes, incluindo suas políticas para a contratação de consultores e outros serviços.

ARTIGO 3º **Propriedade Intelectual e Licença**

- 3.1 O BID concede ao BNDES uma licença não exclusiva, mundial, isenta de royalties, perpétua e irrevogável sobre os produtos produzidos pelos Consultores (“Materiais”) no âmbito do Componente 1 da Cooperação Técnica, para uso ilimitado, em qualquer formato ou mídia agora conhecida ou a ser desenvolvida. A licença inclui o direito de criar trabalhos derivados para fins comerciais e de sublicenciá-la, inclusive, dentro dos mesmos termos.
- 3.2 O BID mantém a propriedade dos direitos autorais sobre os Materiais. Nada neste Acordo deve ser interpretado como uma cessão de propriedade de direitos autorais do BID para o BNDES. Como tal, o BID pode copiar, reproduzir, distribuir, disseminar, publicar e/ou exibir os Materiais em qualquer formato ou mídia agora conhecida ou a ser desenvolvida, em qualquer publicação, site, blog, catálogo, evento, exposição, arquivo, bem como em qualquer material do BID. O BID se reserva o direito de disponibilizar os Materiais a terceiros por qualquer meio agora conhecido ou a ser desenvolvido, inclusive licenciando-o sob qualquer licença que considere apropriada. Além disso, o BID se reserva o direito de criar trabalhos derivados dos Materiais.
- 3.3 O BNDES reconhecerá o BID como proprietário dos direitos autorais dos Materiais, e os respectivos Consultores que desenvolveram os Materiais como autores. O BNDES reconhecerá os direitos autorais do BID exibindo as seguintes isenções de responsabilidade ao usar os Materiais:

“Copyright © [Ano]. Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID”). Usado com permissão. As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente as opiniões do BID, de sua Diretoria Executiva ou dos países que representam.”

ARTIGO 4º
Canal de Comunicação e Aviso

- 4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação do Componente 1 da Cooperação Técnica, o canal de comunicação de cada uma das Partes será o seguinte:

Pelo BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, 70800-400
Brasília, Distrito Federal
BRASIL

Telefone: +55 (61) 3317-4247
Fax: +55 (61) 3317-3112
E-mail: BIDBrasil@iadb.org

Pelo BNDES:

Escritório BNDES Brasília - Centro Empresarial Parque Cidade
SCS Quadra 9, Torre C, 12º andar, 70308-200
Brasília, Distrito Federal
BRASIL

Telefone: +55 (61) 3204-5600
E-mail: aps@bndes.gov.br

- 4.2 Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os designados no presente artigo por outros representantes.
- 4.3 Qualquer aviso, notificação, solicitação ou outra comunicação relativa a este Acordo, deverá ser elaborada no idioma português e poderá ser feita por e-mail ou carta, nos endereços das Partes, conforme especificados acima ou em qualquer outro endereço que a Parte venha informar.
- 4.4 Qualquer comunicação relativa a este Acordo será considerada entregue na data de seu recebimento pela Parte destinatária, conforme comprovação da notificação de recebimento ou protocolo devidamente assinado. Nos casos de comunicação por e-mail, com exceção da hipótese em que o remetente receba uma mensagem de falha na entrega do e-mail, este será considerado entregue na data de seu envio.

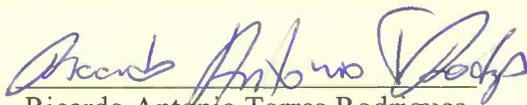


ARTIGO 5º
Eficácia, Alteração, Rescisão e Outros Assuntos

- 5.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até 18 de novembro de 2022, que constitui o término do prazo de utilização da Contribuição prevista neste Acordo, o qual poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes.
- 5.2 Este Acordo somente poderá ser alterado por consentimento escrito de ambas as Partes.
- 5.3 Não obstante o prazo estabelecido acima, o presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação a outra Parte, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 5.4 O presente Acordo será válido de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.
- 5.5 As Partes concordam que todos os conflitos oriundos do presente Acordo, assim como quaisquer disputas sobre os mesmos e sua interpretação, construção e validade serão resolvidas amigavelmente.

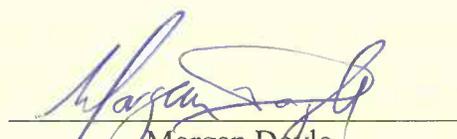
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias originais em português em 9 de agosto de 2022, em Brasília, D.F., Brasil.

**BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**



Ricardo Antonio Torres Rodrigues
Superintendente (Procurador)

**BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO**



Morgan Doyle
Representante do Banco no Brasil



Pedro Bruno Barros de Souza
Superintendente (Procurador)

Anexo I ao Acordo de Cooperação Técnica

Plano de Trabalho para a execução do

Componente 1 da Cooperação Técnica não Reembolsável BR-T1408 (ATN/AC-17718-BR): “Estudos de pré-viabilidade e quantificação de custos de projetos de água potável e esgotamento sanitário com potencial de participação do setor privado”

- 1.1. Cooperação Técnica entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o apoio a estudos de pré-viabilidade e quantificação de custos de projetos de água potável e esgotamento sanitário com potencial participação do setor privado no Brasil (Componente 1).*

Informações básicas da Cooperação Técnica

Número BID:	BR-T1408 (ATN/AC-17718-BR) – Componente 1
Montante:	US\$ 350.000
Data de Início:	9 de agosto de 2022
Prazo atual para contratações:	18 de novembro de 2022
Prazo atual para o BID realizar pagamentos:	18 de novembro de 2022
Beneficiário:	BNDES
Unidade Coordenadora no BNDES:	Área de Parcerias em Infraestrutura Social e Serviços Ambientais (APS) – Departamento de Parcerias em Infraestrutura Social e Serviços Ambientais 3 (APS/DEPS3)
Entidade Executora da Cooperação Técnica:	BID
Unidade Coordenadora no BID:	Divisão de Água e Saneamento (WSA/CBR) (Brasil)

Bj

AB

MA

I. Objetivos do Acordo de Cooperação Técnica

A Cooperação Técnica tem como objetivo apoiar o BNDES na estruturação de projetos, mediante a pré-avaliação de projetos de concessões e PPP no setor de saneamento básico, segmentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo consistir, resumidamente, na construção de metodologias e ferramentas paramétricas para:

(a) estimação de custos de investimentos (CAPEX) e custos de operação e manutenção (OPEX) relativos à ampliação dos serviços de água e esgotamento sanitário em áreas rurais e de favelas; e

(b) análise de pré-viabilidade econômica e financeira de projetos de água e esgotamento sanitário para um município, região ou outro agrupamento geográfico, para a universalização dos serviços no escopo geográfico analisado.

II. Descrição das atividades

O BID será responsável pela contratação de consultores para a elaboração dos produtos da Cooperação Técnica cujas entregas são descritas a seguir. Tais produtos poderão ser empregados como insumos pelo BNDES (e terceiros por ele contratados) para a execução dos serviços técnicos relativos aos estudos de viabilidade, observadas suas normas, políticas e aprovações por autoridades e órgãos competentes, com o objetivo final de estruturar os projetos de concessões e PPP de Água e Esgotamento Sanitário.

ENTREGA 1: Análise de pré-viabilidade econômica e financeira de projetos de água e esgotamento sanitário para um município, região ou outro agrupamento geográfico, para a universalização dos serviços no escopo geográfico analisado

Relatório sobre o framework de análise de pré-viabilidade

- Descrição das premissas consideradas para classificação dos municípios, o racional para sua seleção como informação relevante para a pré-viabilidade, as tipologias resultantes e os critérios de enquadramento nessas tipologias;
- Descrição do modelo econômico-financeiro empregado na análise de pré-viabilidade, mostrando seus principais inputs e outputs, a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados.

Modelo econômico-financeiro empregado na análise de pré-viabilidade

- Projeções paramétricas de receitas, investimentos, custos de operação e manutenção, despesas administrativas, impostos diretos e indiretos, capital de giro e outras que sejam necessárias para a estimativa do Fluxo de Caixa e do Valor Presente Líquido para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada município;
- Modelo econômico-financeiro em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo.xlsx) automatizada e desbloqueada, franqueando-se acesso irrestrito à

integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas;

- Aplicação a até dois casos práticos para calibragem do modelo.

ENTREGA 2: Framework de estimativa de investimentos (CAPEX) e custos de operação e manutenção (OPEX) relativos à ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de favela e rurais

Relatório sobre o framework de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção relativos à ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de favela e rurais

- Descrição dos critérios para categorização e estratificação da área estudada nas diferentes tipologias;
- Detalhamento da metodologia para a estimativa de demanda e oferta de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as tipologias resultantes;
- Descrição das soluções tecnológicas e de engenharia propostas, bem como as premissas adotadas para definição da solução tecnológica e de engenharia mais adequada para as diferentes tipologias;
- Detalhamento da metodologia para a estimativa das projeções de investimentos, custos e despesas operacionais, considerando as diferentes tipologias e soluções tecnológicas e de engenharia propostas;
- Descrição do modelo empregado na estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção, mostrando seus principais inputs e outputs, a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados.

Modelo de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção

- Elaborar um painel de controle com apresentação agregada (*output*) para as principais premissas utilizadas que deverá ser calibrado com a comparação de seus resultados com casos práticos ou resultados de estudos para projetos do setor;
- Disponibilizar esse painel de controle em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo.xlsx) automatizada e desbloqueada, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.

III. Orçamento para o Componente 1 da Cooperação Técnica

O montante máximo previsto para o Componente 1 da Cooperação Técnica é de US\$ 350.000,00, a ser provido exclusivamente com recursos do BID, e detalhados a seguir.



Orçamento Indicativo em US\$

Atividade/Componente	Descrição	BID/Total US\$
ENTREGA 1	Análise de pré-viabilidade econômica e financeira de projetos de água e esgotamento sanitário para um município, região ou outro agrupamento geográfico, para a universalização dos serviços no escopo geográfico analisado	217.296,89
ENTREGA 2	Framework de estimativa de investimentos (CAPEX) e custos de operação e manutenção (OPEX) relativos à ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de favela e rural	117.006,01
SUB TOTAL		334.302,90
Executado/gasto¹		15.697,10
TOTAL		350.000,00

O orçamento poderá ser reestruturado entre componentes e atividades, caso acordado entre BNDES e BID e formalizado por e-mail, sem ultrapassar o montante máximo já estipulado.

A execução do Componente 1 da Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada instituição arcará com as respectivas despesas e custos, referentes a recursos humanos e/ou materiais, necessários para a consecução das atividades do Componente 1 da Cooperação Técnica, na medida de seus respectivos compromissos.

Os desembolsos serão realizados diretamente pelo BID aos prestadores de serviços por ele contratados conforme a execução das atividades.

¹ Valores do Orçamento do BID empregados em contratação de Consultoria para elaboração de Estudos sobre potenciais municípios brasileiros para implantação da Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, que foram utilizados pelo BID anteriormente ao início da Cooperação Técnica do BID com o BNDES. Tais estudos foram desenvolvidos considerando o escopo inicialmente alinhado com o BNDES, em RSU. No entanto, tendo em vista questões estratégicas, o BNDES priorizou a estruturação de projetos de saneamento nos segmentos de água e esgoto e foi solicitado o redirecionamento do escopo para a presente Cooperação Técnica.

IV. Cronograma de execução

O cronograma das atividades a serem executadas está detalhado a seguir.

Atividade Componente	Descrição	Semanas																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Contratação de consultores	Contratação, pelo BID, dos consultores técnicos	■	■	■	■																					
ENTREGA 1 Análise de pré- viabilidade econômica e financeira de projetos	Relatório sobre o framework de análise de pré-viabilidade					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	Análise e revisão do relatório sobre o framework de análise de pré-viabilidade																									
	Modelo econômico-financeiro empregado na análise de pré-viabilidade																									
ENTREGA 2 Framework de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção (CAPEX) e custos de operação e manutenção (OPEX)	Análise e revisão do modelo econômico-financeiro empregado na análise de pré-viabilidade																									
	Relatório sobre o framework de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção relativos à ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de favela e rural					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	Análise e revisão do relatório sobre o framework de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção relativos à ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de favela e rural																									
	Modelo de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção																									
	Análise e revisão do modelo de estimativa de investimentos e custos de operação e manutenção																									

O cronograma poderá ser atualizado caso acordado entre BNDES e BID e formalizado por e-mail.

V. Estrutura de execução do Componente 1 da Cooperação Técnica

As atividades e responsabilidades de cada instituição estão apresentadas a seguir.

A unidade responsável pela execução da Componente 1 da Cooperação Técnica no BNDES será o Departamento de Parcerias em Infraestrutura Social e Serviços Ambientais 3 (APS/DEPS3).

A unidade responsável pela execução da Cooperação Técnica no BID será a equipe de WSA/CBR.

BNDES	Responsabilidades do BID
<p>A. <u>Apoio ao BID em sua contratação e acompanhamento dos estudos desenvolvidos pelo BID e suas consultorias:</u></p> <p>(i) Revisar e comentar tecnicamente os documentos do BID para realizar as contratações, principalmente os termos de referência.</p>	<p>A. <u>Contratação e acompanhamento dos estudos e supervisão das consultorias:</u></p> <p>(i) Preparar e executar as contratações da Cooperação, conforme as regras aplicáveis.</p>

<p>(ii) Revisar e comentar os produtos iniciais, intermediários e finais entregues pelos consultores.</p> <p>(iii) Fornecer informações pertinentes ao escopo dos projetos solicitadas pelos consultores, respeitando o dever de sigilo eventualmente envolvido.</p> <p>(iv) Coordenar reuniões com o BID e os consultores, se necessárias para aprimorar a execução dos estudos.</p>	<p>(ii) Revisar os produtos iniciais, intermediários e finais entregues pelos consultores.</p> <p>(iii) Fazer os pagamentos aos consultores.</p> <p>(iv) Fornecer informações pertinentes ao escopo dos projetos solicitadas pelos consultores, respeitando o dever de sigilo eventualmente envolvido.</p>
<p>B. <u>Apoio à execução da Cooperação:</u></p> <p>(i) Indicar seus representantes que atuarão diretamente na consecução das atividades.</p> <p>(ii) Participar de reuniões periódicas de acompanhamento das atividades relacionadas com a presente Cooperação.</p>	<p>B. <u>Coordenação da Cooperação:</u></p> <p>(i) Nomear um Ponto Focal para a Coordenação dos Componentes com capacidade decisória, que atuará como o único coordenador perante o BNDES.</p> <p>(ii) Participar de reuniões periódicas de acompanhamento das atividades relacionadas com a presente Cooperação.</p>